



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 1º. O Comitê de Inovação e Transformação Digital (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), e a este Regimento Interno (“Regimento”), o qual disciplina o seu funcionamento.

Artigo 2º. O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria da Companhia.

Artigo 3º. O Comitê será formado por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observadas as regras do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento, sendo permitida a eleição de 1 (um) membro externo (“Membro Externo”).

Parágrafo 1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante inovação.

Parágrafo 3º. O Membro Externo do Comitê deve atender aos seguintes requisitos:

- a) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- b) possuir ilibada reputação e possuir notório conhecimento em tecnologia e inovação;
- c) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de suas controladas ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas

controladas; e

- d) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores e devem atender aos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

Artigo 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Comitê, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Comitê ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, solicitará ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias da data da comunicação, para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Artigo 5º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Presidente, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Artigo 6º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê e pelos demais órgãos sociais da Companhia, conforme o caso.

Artigo 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou

pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, quando o Presidente do Comitê não atender, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro. Das convocações de reuniões do Comitê será enviada cópia ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, fax ou carta, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Presidente do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no Parágrafo 1º deste Artigo 6º, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

Parágrafo 3º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Presidente do Comitê convocará nova reunião, que deverá se realizar, com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 6º. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na

sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente via e-mail, fax ou carta nesse sentido.

Parágrafo 8º. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Artigo 7º. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 8º. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 9º. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

Artigo 10. O Secretário do Conselho de Administração da Companhia deverá atuar também como Secretário do Comitê e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê, inclusive em relação ao disposto no Artigo 13 abaixo.

Artigo 11. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- a) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- b) recomendar e acompanhar a adoção das melhores práticas de inovação, bem como coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de inovação, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário;
- c) elaborar ou revisar periodicamente, conforme o caso, quaisquer documentos relacionados à inovação da Companhia, efetuando as recomendações de alteração, críticas e sugestões que entender necessárias ao Conselho de Administração, a fim de mantê-los constantemente atualizados, e em consonância com as peculiaridades da Companhia;
- d) assessorar o Conselho de Administração na análise de tendências tecnológicas e inovações, bem como avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos da Companhia sob a ótica de inovação; e
- e) opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerem relevantes

Artigo 12. Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, o Comitê deve:

- a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
- b) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Artigo 13. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º. Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo 2º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no Artigo 13, caput ou Parágrafo 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Artigo 14. Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê, nos termos do Artigo 11.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia.

Parágrafo 2º. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Secretário do Comitê.

Artigo 15. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Artigo 16. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta Moral, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

Artigo 17. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. O presente documento deverá ser divulgado pela Companhia após a

sua aprovação pelo Conselho de Administração.

O presente Regimento Interno foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de fevereiro de 2020.
